

Pascual Martinez Sopena *

As condições da comercialização do vinho no vale do Douro e na Rioja entre os séculos XII e XV

Há quase trinta anos, em 1967, A. Huetz de Lemps publicou páginas memoráveis dedicadas ao tráfego do vinho entre a Meseta e a sua periferia nortenha, incluídas na sua obra clássica sobre o vinhedo espanhol¹. De acordo com a sua opinião, este comércio enquadrava-se numa perspectiva mais geral: as regiões do Mar Cantábrico forneciam gado, peixe, madeira trabalhada (especificamente para o nosso caso, além dos carros, a necessária para equipar as adegas) e, em troca, obtinham das terras do Vale do Douro a provisão de cereais e vinho de que careciam.

A posição das regiões produtoras desempenhava um papel importante; por isso, algumas delas, como a Tierra de Campos, mantiveram uma dupla e secular vocação cerealífera e vitícola: embora o seu vinho não fosse o de maior qualidade, era o que se encontrava mais próximo das zonas de procura. As gentes das terras altas – da Maragatería, das Somozas de León e de Palencia, de Campóo, ou do Alto Ebro... – especializaram-se no transporte destas mercadorias, remediando desta forma a dureza das suas condições de vida.

Para analisar a tradição desta dupla corrente, Huetz de Lemps centrou-se em informações do século XVIII, que oferecem sem nenhum género de dúvidas os testemunhos mais sistemáticos e expressivos. Será que se podem encontrar na época medieval as origens da situação descrita? Adiantarei que tal é possível. Desde logo, comparecem na época medieval toda uma série de condições que gravitaram em torno do comércio em geral – e o comércio do vinho em particular – até ao século XIX tardio. Deve acrescentar-se que a visível complementaridade entre

* Professor da Universidade de Valladolid. O autor agradece vivamente a tradução do seu trabalho, realizada pela Dr.ª Natália Fauvrelle Costa sob supervisão do Prof. Doutor Luís Miguel Duarte.

¹ HUETZ DE LEMPS, A., *Vignobles et vins du Nord-ouest de l'Espagne*, 2 tomos, Bordeaux, 1967; veja-se em particular tomo II, p. 807-822.

espaços com diferente vocação produtora não pode camuflar a importância das condições sociais. Os poderes senhoriais laicos e eclesiásticos, e os poderes concelhios – frequentemente em conflito – condicionaram o comércio do vinho. Particularmente, desde que se consolida nos vales do Ebro e do Douro uma desenvolvida rede de vilas novas, o que se torna uma realidade nos inícios do século XIII.

Com efeito, durante um longo período, que se inicia pelo ano de 1080 e pode considerar-se terminado por volta de 1230, produz-se nos reinos de Castela e Leão um importante processo de urbanização. Trata-se de um facto complexo, que serve para reordenar os territórios a norte do Douro, sob domínio cristão há dois séculos; tal reordenação, com frequência protegida pela Coroa, promoverá tensões com os outros poderes sociais. Contudo, esta é também a fórmula organizativa que se adopta nos territórios ao sul do Douro, conquistados nesta época. O seu resultado geral é o nascimento e desenvolvimento de mais de uma centena de vilas, que se juntam às escassas cidades de tradição antiga. Sucessivamente, esta rede articulará grande parte do espaço compreendido entre as montanhas cantábricas e a Cordilheira Central, que se divide em alfozes ou distritos dependentes dos seus concelhos; as vilas serão a espinha dorsal da produção artesanal e do comércio, sobretudo devido à instauração de mercados semanais; a sua população será alimentada pela emigração das gentes vizinhas e, mesmo, de zonas mais distantes, devido, entre outras coisas, aos forais bastante atractivos².

Conhecemos melhor esta situação do que há trinta anos. Durante este intervalo, desenvolveu-se um amplo trabalho historiográfico. Para o assunto que nos ocupa, a vinha, o vinho e o seu comércio medieval, pode dizer-se que os progressos das últimas décadas foram muito sensíveis. Mas, na realidade, publicaram-se em Espanha poucos estudos dedicados especificamente a estes temas. As tarefas principais foram a edição de muitas das fontes inéditas e um bom número de monografias de tipo regional, local, senhorial... Por sua vez, estas monografias tiveram a virtude de oferecer ao estudioso, dentro de contextos adequados, os problemas que se referem ao vinho – entre eles, o da sua comercialização. Em resumo, ainda que não se possa abordar uma síntese completa, parece necessário conjugar as aquisições já clássicas com os recentes contributos.

Tendo em conta estas reflexões preliminares, três questões centrarão esta contribuição. Em primeiro lugar, os dados sobre o tráfego vinícola medieval. Depois, o estudo de um direito distinto dos senhores: o *relego* do vinho³. Finalmente, o

² Veja-se, para os territórios situados ao norte do Douro, MARTINEZ SOPENA, P., *Repoblaciones interiores, villas nuevas de los siglos XII y XIII*, in «Despoblación y colonización del Valle del Duero, siglos VIII-XX. IV Congreso de Estudios Medievales de la Fundación Sanchez-Albornoz», León, 1995, p. 161-187. Para as zonas meridionais, VILLAR GARCIA, L. M., *La Extremadura castellano-leonesa. Guerreros, clérigos y campesinos (711-1252)*, Valladolid, 1986, p. 92-327.

³ N. T. – No original *Estanco*.

proteccionismo das vilas medievais que, como se verá, ultrapassa ocasionalmente o âmbito local.

1. AS NOTÍCIAS DO TRÁFEGO DO VINHO

Como se adiantava, o grau de expressão das notícias tardias não deve ocultar que o tráfego do vinho – tanto em geral como em particular – fixa as suas raízes na etapa medieval.

As referências ao comércio inter-regional remontam aos inícios do século XII. Muitas destas notícias não falam do vinho; contudo, parece razoável considerá-lo entre os produtos básicos do tráfego. Outras vezes dispomos de dados sobre o seu comércio, embora sejam muito circunstanciais. Assim, conhecemos o tráfego de vinhos desde Palenzuela a Burgos, para a primeira metade do século XII, através de uma *fazaña*⁴, que narra a disputa entre um vizinho da vila e o encarregado de cobrar os impostos de circulação (*portero*) em Muñó: «*Ibat Christobal Macarifo cum vino a Burgos, et exiód el portero ad el, et pidiodle del vino; et dabal del so vinal, et non quisso [o porteiro] sinon del costal; et sobresto [Christobal Macarifo] matodlo...*»⁵.

Um testemunho pouco posterior propõe que o tráfego de vinho em direcção à montanha de Palencia não se fazia só a partir das terras da *Cuenca* do Douro. Ocasionalmente, os montanheses transportavam-no de Liébana, uma comarca de culturas mediterrânicas, protegida dos ventos pelos Picos da Europa; assim fica estabelecido no foral que o bispo de Palencia outorgou aos seus rendeiros de Vergaño, em 1165⁶.

Um pouco mais tarde, em 1219, o rei Fernando III concedia amplos privilégios de comércio àqueles que abasteciam de vinho a vila de Soria: «*facio cartam donationis... omnibus hominibus quam qui vendunt in Soria vinum de acarreo praesentibus et futuris praecio valuatum... mando quod ipsi dent quatuor vel sex bonos homines de sua Conffadria qui videant istud totum et quod estiment quomodo debant vinum ac ratione vendi, secundum quod tempus equerit...*»

Ou seja, havia negociantes que habitualmente importavam o vinho para satisfazer as necessidades de uma zona, a soriana, que era deficitária. Além disso, passariam a controlar o seu preço; este fixava-se, sem que fosse determinante a supervisão das autoridades concelhias, de acordo com a qualidade e a época do ano. E já então constituíam uma corporação: o seu nome completo e clássico,

⁴ N. T. – Actualmente *hazaña*, que se traduz como fazanha.

⁵ GARCIA-GALLO, A., *Una colección de fazañas castellanas del siglo XII*, «Anuario de Historia del Derecho Español», XI (1934), p. 530; o editor pensa que a elaboração da colecção foi feita na primeira metade do século XII.

⁶ GONZALEZ, J., *Historia de Palencia I: Edades Antigua y Media*, Palencia, 1984, p. 211.

*Cofradía de los Recueros de Soria*⁷, aparecerá na carta de Sancho IV (1290), que confirma os privilégios concedidos pelo seu avô⁸.

O desenvolvimento do tráfico do vinho no século XIII oferece outros pontos de vista. Assim, as posturas de Oviedo de 1274 destacarão que os vinhos para a cidade devem ser trazidos de mais longe que as cidades de León e de Toro⁹. Ou, particularmente, a taxa de portagem de Sahagún mostra, em fins do século, que os *somozanos* – isto é, os habitantes das terras altas do Cea, do Esla e seus afluentes – se encontram na vila com os *campesinos*, as gentes de Tierra de Campos, e com os vizinhos de Sahagún. O quadro do que uns e outros oferecem e levam está de acordo com as imagens já evocadas para o século XVIII: «... *De la madera del carro del somoçano, II dineros; e si vendier el carro, III dineros; e sitroguier cuba o tina alçada, III dineros. Si conprar pan o vino para levar, non dara portalgo al exir...*

«... *el campesino que traga carro cargado de cevera, a la puerta tres dineros e despues las medidas; e se conprar carro, III dineros, o carro cargado de madera, III dineros...*»¹⁰.

Do nosso ponto de vista, observar-se-á como carros, cubas e madeira da Montanha se trocam por vinho.

Estes dados sugerem certas reflexões. Em primeiro lugar, a lista de notícias não carece de ordem interna, como se poderia pensar numa primeira abordagem. Indica-nos um tráfico de vinhos desde as regiões produtoras às deficitárias. Para precisar o seu significado, convém recordar que durante do século XII se constituiu uma primeira rede de feiras nas terras do Vale do Douro e da Rioja Alta. É na área riojana que se recolhe a notícia mais antiga: em 1116, o rei aragonês Afonso, o Batalhador – na época senhor da Rioja – estabelecia que a nova vila de Belorado realizasse uma feira anual «pelos dias de São Miguel». Contudo, uma esmagadora maioria de dados concentra-se na segunda metade do século XII. A fundação das feiras de Valladolid e de Sahagún deu-se durante o reinado de Afonso VII, na década de 1150, período durante o qual se acrescenta a primeira notícia da feira de Palencia. Pouco depois, em 1169, fundava-se a feira de San Zoilo de Carrión, e de 1183 provém uma referência à feira de Padilla, na Tierra de Campos burgalesa. Paralelamente, na região do Ebro estabeleceu-se a feira de Miranda (datável de 1177) e documenta-se desde 1210 a feira de Santo Domingo de la Calzada, que deve ser anterior a esta data. Além da própria fundação, a

⁷ N.T. Confraria dos Almocreves de Soria.

⁸ Documentos editados por LOPERRAEZ CORVALAN, J., *Descripción histórica del Obispado de Osma, Madrid*, tomo III, 1788 (ed. fac-simile, Madrid, 1978), p. 60 e 230-231.

⁹ Cf. HUETZ DE LEMPS, A., *op. cit.*, tomo I, p. 200; veja-se ainda RUIZ DE LA PEÑA SOLAR, J. I., *El Comercio ovetense en la Edad Media. I, de la 'civitas' episcopal a la ciudad mercado*, Oviedo, 1990.

¹⁰ FERNANDEZ FLOREZ, J. A., *Colección Diplomática del Monasterio de Sahagún (857-1300)*, tomo V (1200-1300), León, 1994, p. 591-592.

posição de todas estas feiras sob o ponto de vista geográfico e sazonal (ocorrem nos fins da Primavera ou do Verão; localizam-se no centro da Cuenca del Duero e na Rioja Alta, áreas exportadoras de cereais e vinho...) converte-se num bom sintoma da regularização das trocas¹¹.

Segunda consideração: torna-se evidente que as notícias se vinculam, na sua maioria, à economia senhorial. Não é estranho, uma vez que assim o condiciona a natureza dos documentos, pelo menos até meados do século XIII. Por isso, seria exagerado considerar que somente os senhores participaram no tráfego; melhor, os documentos oferecem-nos a imagem da forma como participavam num fenómeno que afectava amplos sectores da sociedade. Em todo caso, não se deve esquecer que a presença dos senhores nas trocas oferece outras facetas, muito problemáticas, como se verá posteriormente.

Terceira e última reflexão: na época medieval os transportes não dependiam exclusivamente dos montanheses, conforme parece acontecer depois. Nos séculos XIII e XIV, vizinhos de Carrión chegavam com as suas mercadorias até às terras santanderinas e carregadores da cidade de León encarregavam-se de levar vinho às Astúrias; assim se comprova através de diversas querelas, provocadas pela cobrança de portagens a vizinhos de um e outro núcleo, as quais levaram a que os ditos concelhos se apresentassem na Corte¹².

Em resumo, e como facto mais significativo, realça-se que as grandes directrizes do tráfego ficariam estabelecidas antes da década de 50 do século XIII. As posteriores fundações de feiras – tanto as da época de Afonso X, em meados do século XIII, como as mais tardias, e em particular a feira de Medina del Campo, nos alvares do século XV – introduziram sem dúvida novos elementos. Mas existia uma herança importante; se bem que as novas feiras serviram para impulsionar a venda de certos vinhos – como se escreveu¹³ –, não há dúvida que estes vinhos já eram apreciados dois séculos antes.

¹¹ MARTINEZ SOPENA, P., *El Camino de Santiago y la articulación del espacio en Tierra de Campos y León*, in «El Camino de Santiago y la articulación del espacio hispánico (Actas de la XX Semana de Estudios Medievales de Estella, 26-30 Julio 1993)», Pamplona, 1994, p. 208-209; idem, *Logroño y las villas de la Rioja Alta entre los siglos XII y XIV*, in SESMA MUÑOZ, J. A. (Coord.), «Historia de la Ciudad de Logroño. Tomo II: Edad Media», Logroño, 1995, p. 292.

¹² Em 1263, o concelho de Carrión queixou-se à Corte, sem êxito, porque o mosteiro de Santa María de Aguilar de Campóo tinha cobrado a certos vizinhos da vila *portagens*, em Barcena de Pie de Concha – actual província de Cantabria (GONZALEZ DE FAUVE, M. E., *La Orden Premonstratense en España. El monasterio de Santa María de Aguilar de Campóo, siglos XI-XV*, tomo I, Aguilar de Campóo, 1992, p. 265). Em 1333, uns vizinhos de León iniciaram uma contenda judicial contra o concelho de Pola de Lena (actual província das Astúrias), cujos *portageiros* da «Puente de los Fierros» pretendiam cobrar-lhes as *quartiellas* de vinho, o que ia contra o costume (ESTEPA DIEZ, C., *Estructura social de la ciudad de León, siglos XI-XIII*, León, 1977, p. 432).

¹³ GETE, H. Pascual, in SANZ, E. Lorenzo (coord.), *Historia de Medina del Campo y su tierra*, tomo I, Valladolid, 1986, p. 432.

2. OS DIREITOS SENHORIAIS. O RELEGO DO VINHO

Atrás indicou-se que não se justifica avaliar o tráfego somente a partir do ponto de vista dos documentos senhoriais. Em sentido inverso, seria um equívoco imaginar um comércio livre. Não só os funcionários régios e senhoriais exigiam direitos nas distintas rotas, como também os impostos das feiras incrementavam o pecúlio do bispo de Palencia, ou dos mosteiros de San Zoilo de Carrión e de Sahagún ... O século XII proporciona-nos outra faceta da venda do vinho onde os senhores têm um papel expressivo; trata-se do chamado *relego*, o poder de vender em exclusivo vinho durante um período do ano cuidadosamente escolhido.

Assim, o mosteiro de Sahagún disfrutava deste privilégio desde finais do século XI, como recolhe o foral concedido por Afonso VI em 1085, de acordo com o abade e monges:

16. *Cum monachi suum vinum vendere voluerint, alius in villa non vendat*¹⁴.

Em 1180, uma prerrogativa de orientação similar foi plasmada no foral que o bispo de Palencia deu à sua cidade, com o consentimento do rei Afonso VIII:

24. *De venditioni vini episcopi. – Licet episcopo vendere vinum per totum annum quodcumque voluerit, preterquam in feria, scilicet decem quinque dies ante festum sancti Antonini et quindecim post festum sancti Antonini, tali modo ut postquam suum vinum suum tabernet, faciat iactare preconem octavo die antequam tabernet vinum suum, et die quo taberverit vinum omnes vendentes vinum in Palencia cortent suos tapones; et omnis homo de Palencia que vendiderit vinum suum, si dominus qui vendiderit vinum fuerit inde convictus tribus testibus vicinis de villa, qui testificentur quod viderit, perdat singulis diebus pro quantum vendiderit quinque solidos.*

25. *Item de venditione vini episcopi. – Episcopus vero sic vendat vinum suum, ut unam tantum vendat cubam, et hoc infra novem dies, et amplius non habeat testationem; sive his novem diebus cuba vendita fuerit aut non, cesset testatio. Vinum vero episcopi aprecient tres boni homines de concilio, et habita ratione cum similis vinis, in media mealla minus vendatur*¹⁵.

Não se pode arriscar que ambos os casos assinalem um costume generalizado; mais ainda, o segundo revela uma fórmula atenuada. Mas encontram-se direitos semelhantes em sítios bem distintos; assim, o *relego* do vinho (e dos cereais) está presente no foral de Villavicencio de los Caballeros, doado em 1221:

(16) *E lo[s] senores aian quinzi dias de maio para vender so pan e quinzi dias dagosto por a vender so vino ... E se estos dias non pidieren al conceio, non los*

¹⁴ RODRIGUEZ FERNANDEZ, J., *Los fueros del Reino de León*, tomo I, León, 1981, p. 261.

¹⁵ RODRIGUEZ FERNANDEZ, J., *Palencia. Panorámica foral de la provincia*, Palencia, 1981, p. 136-137.

aian¹⁶, e pouco antes desta data também havia o mesmo privilégio em Burgos, neste caso em benefício da adega do próprio rei. Consistia no monopólio da venda do vinho durante um mês por ano. Mas só conhecemos a sua existência porque Fernando III o suprimiu em 1217, segundo parece, como prémio da fidelidade do concelho de Burgos:

*... Condempnans etiam illam pravam consuetudinem videlicet, quod apothecarius regalis prohibere poterat quolibet anno uno mense quem ipse eligeret ne quis vinum venderet, nisi ipse vel aliquis alius de voluntate sua, ab ipsa eos libero et absolvo...*¹⁷.

Na origem puramente arbitrário, o relego do vinho parece resvalar em direcção a convenções muito precisas, se é que não se suprime: por graça do senhor ou do rei que premeia serviços? Pura dinâmica institucional? Com isto se descrevem simplesmente os mecanismos. Na verdade, a supressão do relego do vinho parece ter sido uma reivindicação comunitária desde o século XII. O habitantes de Sahagún conseguiram que cessasse em meados da centúria; assim fica registado no novo foral de 1152, com o qual Afonso VII procurou apaziguar as lutas entre o mosteiro e os vizinhos da vila:

*9. Et homines Sancti Facundi vendat panem suum et vinum per mensuram rectam quando voluerint*¹⁸.

Os outros testemunhos referidos devem estar sob a mesma influência. Mostram, portanto, um conceito de relego com menos força, controlado, quando não suprimido, pela pressão do concelho, seja este urbano ou rural. Palencia haveria de conservá-lo durante todo o período medieval mas, a julgar pelas expressões com que se apresenta no século XV, tinha um carácter profundamente ritual. Mais do que prejudicar o comércio, simbolizava o senhorio episcopal sobre a cidade, sem esquecer o contraponto concelhio:

(1422) Este dicho día viernes lo pregonó Pedro de Madrigal ante concejo e después en la calle Pan e Agua... enesta guisa: Vedes que vos digo e sepan todos que ha de vender el señor obispo vino de aquí a ocho días, por ende quien quisiere vender vino en estos ocho días, véndalo, e de aqui en ocho días en adelante el señor obispo ha de echar su cuba de vino. Et los vecinos de la ciudad guarden el estanque en los IX días quel dicho señor obispo vendiere su vino, salvo si en los IX días se acabare la cuba del dicho vino, si non sepan queles prendarán por la pena quel Fuero manda ...

¹⁶ GONZALEZ DIEZ, E., *El régimen foral vallisoletano. Una perspectiva de análisis organizativo del territorio*, Valladolid, 1986, p. 130.

¹⁷ GONZALEZ DIEZ, E., *Colección diplomática del Concejo de Burgos (884-1369)*, Burgos, 1984, p. 81.

¹⁸ RODRIGUEZ FERNANDEZ, J., *op. cit.*, p. 73.

(1454) ... luego Ferrando Martinez de Villabremudo casero del obispo sacó dos jarras de vino blanco e otra de tynto ... e dio gelo a catar a todos, e ello catado dixo que le posiesen la cuba de vino por estanque segun la costumbre et los dichos ommes buenos que dixiesen a commo se devia poner, et ellos dixeron segund valía por la çibdat que estava bien quele posiesen el vino blanco a 2 mrs. el açunbre et los dichos alcalldes e rregidores dixeron al dicho casero que asy ge lo ponían e mandavan que lo vendiese e non mas, después echolo e fizo apregonar lo blanco a 5 blancas e lo tynto a dos mrs...¹⁹.

Pode acrescentar-se que o enorme movimento senhorializador da Baixa Idade Média castelhana, que acompanhou a monarquia dos Trastâmaras, não serviu para revitalizar este privilégio, pelo menos de forma estável. Um bom exemplo é a política do infante João de Aragão na sua vila de Aranda del Duero. Depois de ter estabelecido um relego do vinho, o infante não pôde fazer orelhas moucas às queixas do povo e suprimiu-o em 1440. A sua ordem de revogação recolhe os argumentos expostos pelo concelho:

... Sepades que vimos vuestras petiçiones que nos enbiastes, vos el dicho conçejo ...çerca del estanque de vino que por nuestra carta mandamos poner en esa dicha villa e su tierra, en que desides que la mas principal provysion que los vesinos de esa dicha villa e su tierra tenedes de que vos aprovechades e mantenedes es la labrança del vino e la saca que della e de su tierra de cada año salle, asi por las çibdades de Burgos e Soria, como por otras partes. E que si el tal estanque se diese lugar que çesaria la saca e los que alli suelen venir por el dicho vino avrian de yr a otras partes por ello e aun que çesarian e se ermaria el meneo de los mercados de esa dicha villa e vendrian muy grandes dannos e otros inconvenientes dello a las rentas de las alcavalas desa dicha villa e su tierra e otras cosas del bien público...²⁰.

Em resumo, o impulso mercantil da época (que neste caso se manifesta na venda do vinho da Ribera del Duero em Burgos ou Soria) ao mesmo tempo que proporcionava importantes receitas aos senhores (por exemplo as *alcabalas*), fazia impróprias estas medidas tão restritivas como impopulares.

¹⁹ ESTEBAN RECIO, M. A., *Palencia a fines de la Edad Media. Una ciudad de señorío episcopal*, Valladolid, 1989, p. 144-145.

²⁰ HURTADO QUERO, M., *Colección diplomática del Archivo Histórico Municipal de Aranda de Duero. Documentos reales (siglos XIII al XVI)*, Aranda de Duero, 1986, p. 14. Sobre a circulação da produção arandina recordar-se-á o já antigo deficit de vinho das terras sorianas. No que diz respeito a Burgos, o próprio concelho da cidade, nas suas vereações de 1439, avaliava que o vinho local era muito mau, e, durante a Baixa Idade Média, a vinha entrou em decadência nos arredores da cidade mais dinâmica de Castela (CASADO ALONSO, H., *Señores, mercaderes y campesinos. La comarca de Burgos a fines de la Edad Media*, Valladolid, 1987, p. 127-138).

3. O PROTECCIONISMO LOCAL: FRENTE AOS VINHOS EXTERIORES E AOS PODERES SENHORIAIS

Ao fim do relego senhorial sucedeu-se o combate das comunidades para assegurar a comercialização da produção local. Se falamos de combate é porque, efectivamente, os concelhos de muitas cidades e vilas lutaram para assegurar a sua posição no mercado perante outros centros produtores e perante a concorrência de grandes proprietários de vinha, entre os quais não faltavam os próprios senhores do lugar, quando este não pertencia à coroa.

Estimam-se os inícios deste conflito de interesses pela segunda metade do século XIII. Não é possível dissociá-los da proliferação de *posturas* e da crescente importância dos municípios na política económica – em particular, as *posturas* destilam um forte sabor proteccionista. Como se torna visível, sobretudo desde meados do século XIV, os concelhos chegam a elaborar textos muito detalhados para a defesa e expansão da vinha local (isto é, na vila ou cidade, juntamente com o seu alfoz ou terra), tanto na vertente produtiva como comercial. Mas no século XIII, e inclusivamente no XIV, muitas das iniciativas locais só se podem documentar mediante as cartas em que os monarcas aceitavam as petições dos concelhos, ratificavam as suas decisões ou confirmavam as de soberanos anteriores²¹.

Esta primeira época propõe uma interessante indagação. Tomemos como exemplo, e sem intenção de nos alongarmos, o período que se estende entre 1250 e 1360. Já naquela data, quando Fernando III fez realenga a cidade de Santo Domingo de la Calzada, deve ter-se garantido ao cabido da Sé que poderia vender vinho (e cereais) no mercado:

*Otrosi otorgo por mi e por el conceio que los fructos que ovieren los canonigos e los beneficiados de la iglesia de sus prestamos e de sus heredades por oquier que las hayan, quier en la villa, quier en otras partes, que lo puedan traer a la villa e fazer sus bodegas dello, e que lo vendan quando quisieren e fagan dello su pro...*²².

Muito mais explícitas são as medidas tomadas pelo seu filho Afonso X depois de conhecer as queixas de vários concelhos: o rei Sábio atendeu com maior ou menor benevolência as petições de Carrión (vindas da época de Fernando III), Alba de Tormes (1267-68-71), Nájera (1270), Sahagún (1274), Astorga (1276), Burgos

²¹ Veja-se para uma introdução ao tema LADERO QUESADA, M. A. e GALAN PARRA, I., *Las ordenanzas locales en la Corona de Castilla como fuente histórica y tema de investigación (siglos XIII al XVIII)*, «Anales de la Universidad de Alicante (historia medieval)», n.º I (1982), p. 221-243. Num apêndice específico, A. Huetz de Lempis proporciona-nos informação de sumo interesse sobre um grande número de *posturas*; um considerável grupo data da época medieval (op. cit., II, p. 936-940).

²² LOPEZ DE SILANES, C. e SAINZ RIPA, E., *Colección Diplomática Calceatense. Archivo Catedral (1125-1397)*, Logroño, 1985, n.º 30, p. 61.

(notícia de 1278) ...²³. Os seus sucessores fizeram o mesmo. Assim, Sancho IV protegeu Avila (antes de 1286), León (1286), Soria (1290); ao mesmo tempo, confirmou as resoluções de seu pai acerca de Carrión e Sahagún²⁴.

Fernando IV assumiu as propostas do concelho de Valladolid (1297) e, além disso, ampliou os benefícios outorgados ao concelho de Sahagún em 1309²⁵.

Também Afonso XI e Pedro I não puderam descuidar esta questão. Houve que confirmar as disposições dadas aos concelhos de cidades e vilas já citadas, que se viram ampliadas com frequência (para León, em 1315, 1352, 1361; para Valladolid em 1333; para Burgos em 1345). Para além destes, outros concelhos, de cujas reivindicações não havia notícia até agora – Segovia em 1351, Ciudad Rodrigo em 1352, Briviesca em 1353 –, foram beneficiados com cartas régias²⁶.

Em suma, referiram-se 24 cartas régias dirigidas a 14 lugares distintos. São esclarecedoras pelo seu número e pelo fundo comum: numa primeira apreciação, parecem representar uma tendência generalizada. O nosso objecto de análise é, precisamente, o seu conteúdo.

Um primeiro elemento a destacar é a proibição da entrada dos vinhos que provenham de fora do termo, o que, além disso, requer acordos prévios com as aldeias dependentes para regulamentar as obrigações mútuas. A proibição pode ser absoluta, como se concede a Valladolid em 1333; limitada até que se esgote a colheita local²⁷; ou referente a uma parte do ano, que oscila entre os três meses,

²³ De acordo com a sua ordem de menção, as referências procedem das seguintes obras: PEREZ CELADA, J. A., *Documentación del Monasterio de San Zoilo de Carrión, 1047-1300*, Burgos, 1986, nº 156; BARRIOS GARCIA, A., MARTIN EXPOSITO, A. e DEL SER QUIJANO, G., *Documentación medieval del Archivo Municipal de Alba de Tormes*, Salamanca, 1982, nºs 10, 11 e 12; CANTERA MONTENEGRO, M., *Santa María la Real de Nájera, siglos XI-XIV*, tomo II, Madrid, 1987, nº 180; FERNANDEZ FLOREZ, J. A., *Colección Diplomática del Monasterio de Sahagún (op. cit.)*, nº 1812; MARTIN FUERTES, J. A., *El concejo de Astorga, siglos XIII-XVI*, León, 1987, p. 284; CASADO ALONSO, H., *op. cit.*, p. 133.

²⁴ BARRIOS GARCIA, A., *Estructuras agrarias y de poder en Castilla. El ejemplo de Avila (1085-1320)*, tomo II, Salamanca, 1984, p. 95; ESTEPA DIEZ, C., *op. cit.*, p. 429-30; a respeito de Soria e Carrión, veja-se notas as 8 e 23; FERNANDEZ FLOREZ, J. A., *op. cit.*, nº 1836.

²⁵ PINO REBOLLEDO, F., *El concejo de Valladolid en la Edad Media (Colección Documental, 1152-1399)*, Valladolid, 1990, nº 63; MARTINEZ LIEBANA, E., *El dominio señorial del monasterio de San Benito de Sahagún en la Baja Edad Media (siglos XIII-XV)*, Madrid, 1990, apêndice 23.

²⁶ ESTEPA DIEZ, C., *op. cit.*, p. 430; DIAZ MARTIN, L. V., *Sobre los orígenes de la Audiencia Real, «Historia, Instituciones, Documentos»*, nº 21 (1994), apêndices 31 e 89; PINO REBOLLEDO, F., *Catálogo de los pergaminos de la Edad Media (1191-1393). Transcripción y notas críticas*, Valladolid, 1988, nº 41; GONZALEZ DIEZ, E., *Colección Diplomática ... Burgos (op. cit.)*, nº 198; HUETZ DE LEMPS, A., *op. cit.*, p. 175-177; BARRIOS GARCIA, A., MONSALVO ANTON, J. M. e DEL SER QUIJANO, G., *Documentación medieval del Archivo Municipal de Ciudad Rodrigo*, Salamanca, 1988, nº 16; DIAZ MARTIN, L. V., *op. cit.*, apêndice 53.

²⁷ Além dos diversos documentos mencionados, destacam este aspecto as extensas posturas concedidas à vila de Peñafiel pelo seu senhor, o famoso político e escritor D. Juan Manuel, em 1345. (ed. JIMENEZ SOLER, A., *Don Juan Manuel*, Zaragoza, 1932, p. 655-671).

habituais para os vizinhos e herdeiros das vinhas de Burgos, e os nove: desde o São Martinho (11 de Novembro) a Santa Maria de Agosto (15 de Agosto).

Em segundo lugar, a atitude dos concelhos é contrária aos interesses de alguns grandes proprietários de vinhedos. Nesse sentido desenvolvem-se os esforços do concelho de Carrión, pelos anos de 1270, contra aqueles que, pelo facto de serem vizinhos do bairro de San Zoilo, carretam vinho; os da vila de Nájera contra os cluniacenses de Santa María la Real; os do concelho de Sahagún contra o mosteiro que introduz no mercado local grandes quantidades de vinho dos seus priorados²⁸. Um sentido semelhante tem outra decisão, neste caso estritamente municipal – trata-se da dupla proibição estabelecida pelo concelho de Mansilla em 1270: aos seus vizinhos, para que não comprem vinho vindo de Valmadrigal, e aos dessa comarca para que não o vendam em Mansilla; isto ocasionará a denúncia do bispo de León, senhor de Valmadrigal²⁹.

A estes elementos básicos juntam-se outros matizes pontuais: por exemplo, a ideia de fomentar a produção local, por vezes no quadro de uma situação comercial privilegiada. As cartas de Afonso X assumiam muito bem as petições do concelho de Alba de Tormes: o vinho estranho não poderia entrar na vila, nem sequer em altura da feira, *et que por aquesto seria la villa mas rrica et ellos ayudarseys más de las viñas*.

Ou então, a permissão para a entrada de vinhos de fora leva anexada uma taxa suplementar, para obrigações comunais: por exemplo, a sua aplicação na construção de muros, como sucede em Valladolid (1297) ou em León (1315). Mas este facto só dá entrada às verdadeiras proibições; é uma espécie de etapa intermédia. Ainda que, ao mesmo tempo, alguns vinhos escapem a estas circunstâncias: o regulamento leonês citado exclui de qualquer proibição os vinhos de Toro que os vizinhos destinem à sua despesa.

Estas linhas de actuação permaneceram vigentes, como revelam com todo o detalhe posturas posteriores. Há que acrescentar que, graças a esta documentação tardia, abrem-se novas interrogações. Assim, o concelho e o mosteiro de Sahagún estabeleceram um *Estatuto del Vino* em 1391, o que revela que o tom arbitral das decisões régias não havia servido para aplacar o conflito de interesses: também este acordo não o aliviara³⁰. As Posturas de Valladolid de 1423 sublinham

²⁸ Desde finais do século XIII o mosteiro de Sahagún – e outros cenóbios – não parece interessado em receber vinho como renda das suas propriedades: terá isso alguma relação com as dificuldades acima assinaladas? Os contratos mais antigos apresentavam, entre outros produtos, o vinho; a sua ausência faz-se notar com o crescimento da força reivindicativa dos concelhos.

²⁹ ESTEPA DIEZ, C., *op. cit.*, p. 429.

³⁰ Notícia deste convénio encontra-se em HUETZ DE LEMPS, A., *op. cit.*, II part. p. 795-799. Os problemas vitivinícolas entre o mosteiro e o concelho de Sahagún deram lugar a numerosas transacções durante esta época, segundo recolhe a minuta dum novo litígio (1415). Nele contabilizam-se

a importância dos tráfegos ilegais que tomam diversas formas – como a associação de vizinhos com produtores forasteiros, o uso da violência para ultrapassar os pontos de controlo ou a descarga sub-reptícia de vinhos supostamente em circulação...³¹. As decisões contemporâneas do concelho de Ciudad Rodrigo, por outro lado, assinalam um proteccionismo local em alto grau: protege-se, antes de mais, o vinhedo dos habitantes da cidade, que se estende na reduzida área da sua *socampana*. Tanto é assim que as aldeias da terra devem comprar este vinho – para o que se fixam as cotas correspondentes e a obrigação de ataberná-lo em cada lugar –, sem ter como contrapartida o direito de vender o seu no mercado urbano, o que se proíbe expressamente³².

É muito possível que estes exemplos sejam os reflexos extremos de um processo: o novo interesse dos grupos urbanos dominantes em controlar a produção do vinho tem como fim assegurar a maior parte da sua comercialização. Se bem que, ao mesmo tempo, estes grupos não desdenhem a possibilidade de encher as suas adegas com vinhos seleccionados. Há que entender neste sentido a benevolência do concelho leonês em relação aos vinhos de Toro em 1315, que liga com certo privilégio dos *regidores* de Ciudad Rodrigo – confirmado pelo *corregidor* em 1456 –, para proverem as suas mesas de Natal com vinhos diversos; entre eles o de Madrigal, o nome mais antigo com que se conhece o vinho branco de Medina del Campo e das terras circundantes:

*para la fiesta de Navidad, que cada regidor pueda traer una carga de vino, segund costumbre, e que esto non se entienda en vino blanco de Madrigal e de S. Martin de Valdeiglesias e de Cantalapiedra, e que esto con alvalá se pueda meter*³³.

De qualquer forma, este último aspecto leva-nos a uma questão já colocada: certos vinhos do país têm já um prestígio que ultrapassa as normas proteccionistas mais estritas. O apoio dos sectores sociais dominantes facilita o seu comércio, se bem que seja em detrimento de medíocres ou insuficientes vinhedos locais.

Mas, com esta excepção, tudo o mais refere-se exclusivamente à protecção do vinho local no mercado da própria vila. Esta rápida abordagem não pode terminar sem se considerar uma última questão: que a dimensão concelhia não representava a única forma de proteccionismo conhecida na Idade Média castelhana.

mais 10 acordos, que se estendem entre 1369 e 1410, dos quais ficaram algumas notícias. (Cf. MARTINEZ LIEBANA, E., *op. cit.*, p. 757-758).

³¹ HUETZ DE LEMPS, A., *ibidem*. Veja-se também RUCQUOI, A., *Valladolid en la Edad Media*, tomo II, Valladolid, 1987, p. 231-238.

³² BERNAL ESTEVEZ, A., *El concejo de Ciudad Rodrigo y su tierra durante el siglo XV*, Salamanca, 1990, p. 373-383. Como é presumível, esta política foi uma constante fonte de conflitos com as aldeias da Tierra.

³³ BERNAL ESTEVEZ, A., *op. cit.*, p. 382, nota 66.

Desde do século XIII adiantado, as vilas da Rioja propuseram outro tipo de protecționismo; a saber, a defesa dos seus vinhos nos mercados do País Basco³⁴. As condições geográficas do País Basco não facilitavam a produção de vinho. As regiões periféricas, em particular as terras riojanas e navarras, parecem ter dedicado os seus esforços a suprir tal insuficiência. Sendo assim, enquanto bascos e riojanos partilhavam a sua condição de súbditos do rei de Castela, os traficantes de Navarra andavam do outro lado de uma fronteira bem definida e propensa às hostilidades. Os riojanos pediram, e por fim obtiveram, a proibição da importação de vinho de fora do reino com destino às regiões bascas. Se bem que, em princípio, isto supunha franquear a entrada aos vinhos de outros territórios castelhanos – os vinhos brancos do Douro estão presentes em Bilbao em finais do século XIV –, a pouca distância da Rioja, garantia aos seus vinhos um fácil acesso aos mercados bascos. O mais importante é que posição tão privilegiada tinha uma outra face: os vinhos navarros eram mais baratos que os riojanos e, portanto, representavam um duro rival.

³⁴ GONZALEZ MINGUEZ, C., *Algunos aspectos del abastecimiento de Vitoria en la Edad Media*, in «Vitoria en la Edad Media», Vitoria, 1982, p. 565-602; PASTOR DIEZ DE GARAYO, E., *Salvatierra y la Llanada oriental alavesa, siglos XIII-XV*, Vitoria, 1986, p. 104-109.

